



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)
Número: 004470/2021
Processo: 9179-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão Especial de Veto

Nobres Pares,

Trata-se de veto ao art. 1º do PLC nº 4470, que busca alterar a redação do art. 12 do Código Tributário Municipal, comunicado pela Exma. Sra. Prefeita, mediante Ofício nº 221/2022/SG.

Em linhas gerais, o vigente art. 12 do CTM assim dispõe em sua redação:

"Art. 12 - A parte interessada na restituição deverá requerê-la ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo a petição com os comprovantes originais do recolhimento".

Busca o PLC nº 4470 incluir na redação do dispositivo supracitado, o prazo de 90 dias para restituição dos valores:

"Art. 12. A parte interessada na restituição deverá requerê-la à Secretária Municipal da Fazenda, instruindo a petição com os comprovantes originais do recolhimento e terá o valor restituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do requerimento".

Pois bem.

Analisando e revendo todo o aqui processado, sobretudo o artigo confrontado e as razões do veto ostentadas pela Exma. Sra. Prefeita, inclino-me à manutenção deste. Isto porque, ao meu entender, a redação proposta pelo PLC nº 4470 acaba por pressupor que a devolução ocorrerá com o simples pedido de restituição, o que não é verdade.

O pedido de restituição é o ato pelo qual **se iniciará o processo administrativo** na Secretaria Municipal de Fazenda, devendo este observar inúmeros procedimentos e princípios, como, por exemplo, mas não se limitando, o da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, o que não me parece crível no prazo de 90 (noventa) dias pretendido, considerando a peculiaridade da matéria.

Noutro giro, sabe-se que a Secretaria Municipal no âmbito de sua competência deverá assegurar a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, ex vi, art. 5º LXXVIII da Constituição Federal, resguardando assim o contribuinte de eventual mora do Executivo Municipal.

Ante o exposto, s.m.j., **compreendo pela manutenção do veto apresentado pela Exma. Sra. Prefeita**, devendo o presente seguir para análise e votação em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 07 de fevereiro de 2022.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

